

Resolução nº 009/2022/CMS/MN-RO

PUBLICADO

Monte Negro, 26 de janeiro de 2022.

No mês em 01/02/22

Conforme art. 44 e 45 *AM*

da Lei Orgânica.

Schirle M. Marques
Assessor Esp. Políticas Púb.
e Relac. Governamentais
Portaria 003/GAB/2021

“Dispõe sobre a votação e aprovação do projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 de setembro de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A reunião ordinária nº001/2022, realizada no dia 21 (vinte e um) de janeiro do ano de 2022, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, com início às 09h20min, para deliberação e votação dos referidos, com a presença da maioria dos Conselheiros.

O memorando N°058/SEMUSA/2022 solicitando junto ao corpo jurídico da Prefeitura de Monte Negro, e conseqüentemente enviado a casa de leis deste município, em regime de máxima urgência, o projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 setembro de 2019.

Que a justificativa se deve o município estar enfrentando dificuldades com a falta de profissional, solicitações de exonerações e dificuldades de contratação o atual salário oferecido pelo município.

A necessidade da presença nas unidades básicas de saúde em um período integral (40 horas), o que dificulta que este mantenha outro vínculo com outra forma de aumentar os seus ganhos mensais.

A necessidade em se gratificar profissionais atuantes na atenção básica, em virtude da dificuldade de se encontrar profissionais qualificados e da necessidade de dedicação em regime integral (40 horas) semanais.

O repasse financeiro proveniente do Ministério da Saúde, está condicionada a manutenção da equipe de atenção básica completa.

A previsão de repasse financeiro federal no montante de 15 mil/mês, ferente ao programa Saúde na Hora, em implantação no município, valor este que será suficiente para cobrir os gastos proposto.

O referido o projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 setembro de 2019, foi submetido a votação e foi aprovado por este Conselho em reunião Ordinária.



RESOLVE:

Art.1º - Ser favorável à aprovação do o projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 setembro de 2019.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Luana Priscila Chaves da Silveira Vital
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022


Thiago Anizio
Secr Adjunto SEMUSA
Port 1899/GAB/2021

Alcione Baieta da Silva Bohrer.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 009/2022/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM / /



MEMORANDO N° 058 /SEMUSA/2022

Monte Negro - RO, 21 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhora
Luana Priscila Chaves
Presidente
Conselho Municipal de Saúde - CMS
Monte Negro - RO

Venho por meio de este cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade informar, que foi solicitado junto ao corpo jurídico da Prefeitura de Monte Negro, e conseqüentemente enviado a casa de leis deste município, **EM REGIME DE MÁXIMA URGÊNCIA**, projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 de setembro de 2019.

Justificativa:

Considerando que o município enfrenta dificuldades com a falta de profissionais na Atenção Básica;

Considerando a solicitação de exoneração de servidores, e a não previsão de profissionais aprovados em concurso público e/ou seletivos;

Considerando o atual salário oferecido pelo município aos profissionais Técnicos de Enfermagem do município, e a dificuldade da gestão em contratar e manter tal categoria, que pode ser comprovada através dos 4 processos seletivos ocorridos no ano de 2021, e já havendo a necessidade da realização de novo processo seletivo a ocorrer nos próximos dias;



Considerando o grau de responsabilidade depositado no profissional, e a necessidade da presença nas unidades básicas de saúde em período integral (40 horas), o que dificulta que este mantenha outro vínculo como forma de aumentar os seus ganhos mensais;

Considerando que o atual concurso público, contemplou pouquíssimos profissionais a qual toda as convocações aconteceram, e nenhum destes se mantiveram vinculados a atenção básica;

Considerando a necessidade em se gratificar profissionais atuantes na atenção básica, em virtude da dificuldade de se encontrar profissionais qualificados e da necessidade da dedicação em regime integral (40 horas) semanais.

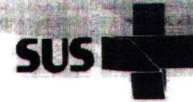
Considerando que o repasse financeiro proveniente do Ministério da Saúde, está condicionada a manutenção da equipe de Atenção Básica completa (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem).

Considerando a previsão de repasse financeiro federal no montante de 15 mil/mês, referente ao programa Saúde na Hora, em implantação no município, valor este que será suficiente para cobrir os gastos aqui propostos;

Considerando os argumentos expostos, e todo o contexto do cenário de atuação, solicita-se a vossa excelência o projeto de lei que altera o Art. 24, inciso IV da lei 943/2019 de 02 de setembro de 2019, para que passe a conter a seguinte redação:

IV - Ao servidor Enfermeiro e Técnico de Enfermagem lotado na Atenção Básica - AB, poderá ser concedido o adicional de atividades na Atenção Básica, em valor equivalente:

Enfermeiro - 50% do salário base vinculado a responsabilidade de Gerente de unidade básica;



Enfermeiro - 25% do salário base referente ao vínculo de dedicação de 40 horas;

Técnico de Enfermagem - 60% do salário base referente ao vínculo de dedicação de 40 horas.

§ 1°. O adicional em questão somente será pago ao profissional em pleno exercício na atenção básica, e que não possua ausências como atestados/afastamentos superiores a 5 dias no mês de pagamento.

§ 2°. O presente também se aplica a servidores com vínculo celetista.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 035/GAB/2021